



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Portaria nº 009 de 21 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre nomeação de servidor para cargo em comissão, e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando a necessidade de provimento do cargo de provimento em comissão de Coordenador de Departamento; e a necessidade de se dar ampla e irrestrita formalidade aos atos administrativos; **Resolve:**

Art. 1º - Fica nomeado, o Sr. **Diego Carlos Dias Storck**, inscrito no CPF sob o nº. ***.248.666-**, para exercer o cargo de provimento em comissão de **Secretário de Fazenda, Gestão e Planejamento**, passando a receber o vencimento e vantagens do cargo, na forma do art. 11, inciso II, e anexo I, do Estatuto dos Servidores Público de Durandé.

Art. 2º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01.01.2026.

Art. 4º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé-MG, 21 de janeiro de 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 23 de janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 891. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Portaria nº 010 de 21 de janeiro de 2026.

Dispõe sobre concessão de férias regulamentares a servidor que menciona e contém outras providências.

O Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI c/c art. 142, inciso II, da Lei Orgânica Municipal e Estatuto dos Servidores Público,

Considerando os termos do art. 7º, inciso XVII c/c art. 39 §3º ambos da Constituição Federal que prevê gozo de férias anuais remuneradas com, pelo menos, um terço a mais do que o salário normal, e considerando o art. 70, 78, 78 § 4º, 80 § 1º, e 82, do Estatuto dos Servidores Públicos do Município, e o disposto na Lei Orgânica do Município;

Resolve;

Art. 1º - Conceder férias regulamentares, acrescida de adicional de 1/3 aos servidores abaixo relacionados:

Nome	Cargo	Férias	Período Aquisitivo
1- VIVIAN NOBRE ALVERES	PREGOEIRA	20 dias 26/01/2026 à 14/02/2026	01/02/2024 à 31/01/2025
2 - THIAGO TAVARES DA SILVA MARINHO	SECRETARIO DE TRANSPORTE	20 dias 19/01/2026 à 07/02/2026	02/08/2022 à 01/08/2023
3 - PAULA MARIA FRAGA HUEBRA	ENFERMEIRA	30 dias 21/01/2026 à 19/02/2026	23/06/2022 à 22/06/2023



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

4 - ELIAS CARLOS DA SILVA	MOTORISTA	30 dias 22/01/2026 à 20/02/2026	04/07/2024 à 03/07/2025
---------------------------------	-----------	--	----------------------------

Art. 2º - Finda as férias/licença, o servidor deverá reassumir imediatamente o exercício de seu cargo.

Art. 3º - Determina-se ao Departamento de Recursos Humanos – DRHU, que adote as medidas necessárias objetivando o cumprimento do disposto nesta Portaria e anotações de estilo.

Art. 4º - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Durandé, 21 de janeiro de 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal de Durandé

DECRETO MUNICIPAL Nº 006 DE 22 DE JANEIRO DE 2026.

Institui medidas administrativas para assegurar a conformidade, a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares no âmbito do Poder Executivo do Município de Durandé/MG, em simetria ao modelo federal determinado na ADPF nº 854/DF, e dá outras providências.

Prefeito Municipal de Durandé, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições, constitucionais e legais, tendo em vista o disposto no art. 93, inciso VI da lei orgânica municipal.

Considerando os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência previstos no art. 37 da Constituição da República;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

Considerando o disposto no art. 163-A da Constituição da República, que impõe aos Municípios o dever de disponibilizar informações e dados contábeis, orçamentários e fiscais de forma padronizada, rastreável e transparente;

Considerando a decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal nos autos da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental nº 854/DF, que vedou práticas orçamentárias incompatíveis com a transparência e a rastreabilidade das emendas parlamentares e determinou a adoção de modelo federal de conformidade;

Considerando a Lei Complementar federal nº 210, de 25 de novembro de 2024, que dispõe sobre a proposição, execução, transparência e controle das emendas parlamentares;

Considerando a Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, e a Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025;

Considerando o Plano de Trabalho – Emendas Parlamentares, Poder Executivo de Durandé/MG, aprovado no âmbito da Administração Municipal;

DECRETA:

Do Objeto e da Finalidade

Art. 1º – Ficam instituídas, no âmbito do Poder Executivo do Município de Durandé/MG, medidas administrativas destinadas a assegurar a **conformidade constitucional, a transparência, a rastreabilidade e o monitoramento** da proposição, execução orçamentária, financeira e contábil das emendas parlamentares incluídas nas leis orçamentárias municipais a partir do exercício financeiro de 2026.

Parágrafo único. As medidas de que trata este Decreto observam o modelo federal de transparência e rastreabilidade definido pelo Supremo Tribunal Federal na ADPF nº 854/DF, em simetria às normas aplicáveis aos entes subnacionais.

Do Âmbito de Aplicação

Art. 2º – Este Decreto aplica-se a todas as emendas parlamentares:

I – individuais, de bancada ou de comissão;

II – impositivas ou não impositivas;

III – oriundas de transferências federais, estaduais ou municipais, inclusive transferências



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

especiais;

IV – executadas diretamente pelo Poder Executivo ou por intermédio de entidades parceiras.

Da Transparência e Publicidade

Art. 3º – As informações relativas às emendas parlamentares deverão ser concentradas e divulgadas em plataforma eletrônica de acesso público, observadas as seguintes diretrizes:

I – utilização do Portal da Transparência do Município;

II – enquanto não implementado sistema próprio equivalente, utilização do Portal de Emendas Parlamentares do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;

III – divulgação mínima das informações exigidas pela Recomendação MPC-MG nº 01/2025.

Do Plano de Trabalho por Emenda

Art. 4º – A execução de cada emenda parlamentar ficará condicionada à apresentação e aprovação prévia de **Plano de Trabalho específico**, em conformidade com a Lei Complementar federal nº 210/2024 e com o Plano de Trabalho institucional do Município.

§ 1º - O Plano de Trabalho individual deverá conter, no mínimo:

I – identificação da emenda e do parlamentar proponente;

II – objeto, finalidade pública e justificativa;

III – estimativa de recursos;

IV – cronograma físico-financeiro;

V – unidade gestora e responsáveis;

VI – indicação de conta bancária específica, quando exigível.

§ 2º - A ausência de Plano de Trabalho aprovado impedirá a execução da emenda.

Dos Registros Orçamentários, Financeiros e Contábeis

Art. 5º – As receitas e despesas decorrentes de emendas parlamentares deverão ser registradas em conformidade com:

I – a classificação orçamentária e contábil definida pela Secretaria do Tesouro Nacional;

II – as fontes ou destinações de recursos parametrizadas pelo Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais;



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

III – identificadores específicos que permitam a vinculação de cada despesa à respectiva emenda.

Da Execução Financeira

Art. 6º – Os recursos oriundos de emendas parlamentares serão movimentados de forma segregada, mediante:

- I – abertura de conta bancária específica por emenda, quando aplicável;
- II – vedação de contas de passagem ou de mecanismos que impeçam a identificação do beneficiário final;
- III – observância das regras específicas aplicáveis às transferências especiais.

Das Emendas Destinadas à Saúde

Art. 7º – As emendas parlamentares destinadas à área da saúde observarão, além das disposições deste Decreto:

- I – a legislação do Sistema Único de Saúde;
- II – a anuência prévia do gestor do SUS;
- III – a aprovação pelas instâncias de governança competentes.

Do Controle Interno e Monitoramento

Art. 8º – Compete ao Sistema de Controle Interno do Município:

- I – acompanhar a execução das emendas parlamentares;
- II – realizar auditorias periódicas;
- III – emitir relatórios técnicos e recomendações;
- IV – monitorar o cumprimento do Plano de Trabalho institucional.

Da Conformidade e da Suspensão da Execução

Art. 9º – A inexistência ou insuficiência das medidas previstas neste Decreto e no Plano de Trabalho institucional implicará a suspensão da execução das emendas parlamentares, até a completa regularização, sem prejuízo da adoção de outras providências legais.

Da Comunicação com os Órgãos de Controle

Art. 10 – As informações relativas à implementação das medidas de conformidade serão encaminhadas ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, nos prazos e meios por ele



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

definidos, especialmente por intermédio do Portal de Emendas Parlamentares.

Disposições Finais

Art. 11 – Este Decreto poderá ser atualizado sempre que houver alteração normativa, orientação dos órgãos de controle ou necessidade de aprimoramento dos mecanismos de transparência e rastreabilidade.

Vigência

Art. 12 – Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13 – Revogam-se as disposições em contrário.

Durandé/MG, 22 de janeiro de 2026.

Renato Paiva Campos
Prefeito Municipal de Durandé

PLANO DE TRABALHO

Aperfeiçoamento da Transparência, Rastreabilidade e
Monitoramento da Execução de Emendas Parlamentares
Poder Executivo do Município de Durandé/MG
Exercício-base: a partir de 2026

1. Apresentação

O presente Plano de Trabalho é elaborado pelo Poder Executivo do Município de Durandé/MG em atendimento à Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025, à Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025, à Lei Complementar federal nº 210/2024 e às determinações emanadas do Supremo Tribunal Federal nos autos da ADPF nº 854/DF.

O Plano tem caráter **preventivo, prospectivo e estruturante**, destinando-se a estabelecer medidas administrativas, operacionais e tecnológicas voltadas ao aperfeiçoamento da transparência, da rastreabilidade e do monitoramento da execução das emendas parlamentares incluídas nas leis orçamentárias municipais a partir do exercício financeiro de 2026.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

2. Fundamentação Normativa

- Constituição da República, arts. 37 e 163-A;
- Lei Complementar federal nº 210/2024;
- Lei federal nº 4.320/1964;
- Lei Complementar nº 101/2000 (LRF);
- ADPF nº 854/DF (STF);
- Recomendação MPC-MG nº 01, de 18 de dezembro de 2025;
- Instrução Normativa TCE-MG nº 05/2025;
- Normas do SICOM/TCEMG e Portarias da Secretaria do Tesouro Nacional.

3. Objetivo Geral

Assegurar que todas as emendas parlamentares executadas pelo Poder Executivo do Município de Durandé/MG observem padrões adequados de **legalidade, transparência, rastreabilidade, controle e prestação de contas**, em simetria ao modelo federal definido pelo Supremo Tribunal Federal.

4. Objetivos Específicos

- Centralizar e padronizar as informações relativas às emendas parlamentares;
- Garantir a identificação do parlamentar proponente, do objeto, do beneficiário final e da execução financeira;
- Aperfeiçoar os registros orçamentários, financeiros e contábeis;
- Viabilizar o controle interno e externo tempestivo;
- Assegurar a publicidade ativa das informações à sociedade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

5. Diagnóstico da Situação Atual

O Município de Durandé/MG dispõe de sistemas orçamentários, financeiros e contábeis regulares e compatíveis com as exigências do SICOM/TCEMG. Todavia, até o exercício de 2025, não havia exigência normativa específica quanto à concentração, rastreabilidade ampliada e transparência ativa das emendas parlamentares em simetria ao modelo federal. Diante da superveniência da Recomendação MPC-MG nº 01/2025 e da IN TCE-MG nº 05/2025, identificou-se a necessidade de:

- Padronizar procedimentos administrativos específicos para emendas parlamentares;
- Aperfeiçoar mecanismos de divulgação das informações;
- Integrar controles internos e registros contábeis às novas exigências.

6. Escopo do Plano De Trabalho

Este Plano abrange todas as emendas parlamentares:

- Individuais, de bancada ou de comissão;
- Impositivas ou não impositivas;
- De origem federal, estadual ou municipal, inclusive transferências especiais;
- Executadas diretamente pelo Poder Executivo municipal ou por intermédio de entidades parceiras.

7. Descrição Das Medidas e Ações

7.1 Transparência e Divulgação

Objeto: Centralização e divulgação das informações das emendas parlamentares.

Finalidade: Garantir publicidade ativa, acesso público e rastreabilidade.

Ações:



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

- Utilização do Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG enquanto não houver sistema próprio;
- Divulgação complementar no Portal da Transparência municipal;
- Publicação das informações mínimas exigidas pela Recomendação MPC-MG nº 01/2025.

7.2 Plano de Trabalho Prévio por Emenda

Objeto: Exigência de Plano de Trabalho individualizado.

Finalidade: Padronizar a execução e o monitoramento das emendas.

Conteúdo mínimo:

- Identificação da emenda e do parlamentar;
- Objeto e finalidade pública;
- Estimativa de recursos;
- Cronograma físico-financeiro;
- Unidade gestora responsável;
- Conta bancária específica.

7.3 Registro Orçamentário, Financeiro e Contábil

Objeto: Adequação dos registros contábeis.

Finalidade: Garantir rastreabilidade integral dos recursos.

Ações:

- Utilização das fontes/destinações de recursos definidas pela STN e TCEMG;
- Vinculação de cada despesa à respectiva emenda;
- Identificação do beneficiário final.



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

7.4 Execução Financeira e Bancária

Objeto: Segregação financeira dos recursos.

Finalidade: Evitar mistura de recursos e perda de rastreabilidade.

Ações:

- Abertura de conta bancária específica por emenda, quando exigível;
- Vedação de contas de passagem;
- Observância das regras específicas para transferências especiais.

7.5 Controle Interno e Monitoramento

Objeto: Fortalecimento do controle interno.

Finalidade: Monitorar legalidade, eficiência e resultados.

Ações:

- Auditorias periódicas sobre a execução das emendas;
- Emissão de relatórios técnicos;
- Acompanhamento de recomendações e correções.

8. CRONOGRAMA DE EXECUÇÃO

Etapas	Descrição	Prazo	Responsável
1	Publicação do Decreto regulamentador	Jan/2026	Prefeito / Procuradoria
2	Definição de fluxos internos	Jan- Fev/2026	Diretor de Administração
3	Adequação contábil e orçamentária	Jan- Fev/2026	Contabilidade
4	Alimentação do Portal	Até	Setor de



PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20

	TCEMG	01/02/2026	Convênios
5	Auditoria inicial	Abr/2026	Controle Interno

9. Estimativa de Recursos

A execução das medidas previstas neste Plano de Trabalho ocorrerá, prioritariamente, com recursos humanos e materiais já disponíveis na estrutura administrativa municipal, não implicando aumento significativo de despesas, sem prejuízo de eventuais ajustes futuros para aprimoramento tecnológico.

10. Responsáveis

- Prefeito Municipal – supervisão geral;
- Procuradoria - regulamentação
- Diretoria Municipal de Administração – coordenação, execução orçamentária e financeira;
- Setor de Contabilidade – registros contábeis;
- Setor de Convênios – alimentação do portal de emendas
- Sistema de Controle Interno – auditoria e monitoramento.

11. Transparência e Publicidade

Este Plano de Trabalho será amplamente divulgado no Portal da Transparência do Município e, quando aplicável, no Portal de Emendas Parlamentares do TCEMG, garantindo acesso público às informações relativas às emendas parlamentares.

12. Disposições Finais

O presente Plano de Trabalho poderá ser atualizado sempre que necessário, em razão de alterações normativas, orientações dos órgãos de controle ou aprimoramento dos sistemas municipais, mantendo-se alinhado às decisões do Supremo Tribunal Federal e às diretrizes



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 23 de janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 891. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ
Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

do Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais.

Durandé/MG, 22 de janeiro de 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº.001/2025

EDITAL Nº.001/2025

LEILÃO PÚBLICO Nº.001/2025

O MUNICÍPIO DE DURANDÉ ESTADO DE MINAS GERAIS, PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO, inscrito no CNPJ sob numero 66.232.547/0001-20, por intermédio do seu prefeito Municipal Sr. Renato Paiva Campos, com sede na Av. Álvaro Moreira da Silva, nº 615, Centro, Durandé-MG - CEP: 36974-000, na forma da Lei nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021 e suas alterações, e as disposições contidas no Decreto lei nº 21.981/32 e no presente Edital e seu(s) anexo(s), sob a coordenação e condução do LEILOEIRO PUBLICO OFICIAL E RURAL, BEL. ULISSES DONIZETE RAMOS, matrícula na JUCEMG sob nº 1242, CPF nº 102.471.938-36, estabelecido em Balneário Camboriú/SC, à Rua Nepal, 910 Pavimento Térreo, sala 203 - Nações - CEP 88.338-215, leva ao conhecimento dos interessados que fará realizar licitação na modalidade LEILÃO, tipo MAIOR LANCE, nas MODALIDADES PRESENCIAL E ON-LINE SIMULTANEAMENTE, para alienação de bens móveis inservíveis ao município, distribuídos em lotes conforme ANEXO I do edital, mediante as seguintes condições no estado que se encontram.

-DATA,LOCALEHORÁRIO.

O Leilão realizar-se-á:

DIA: 25 de fevereiro de 2026.

HORÁRIO: às 10h00min.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE
DURANDÉ-MG**

**AV. Álvaro Moreira da Silva, 615
CEP: 36974-000 Tel. (33) 3342-1125**

Diário Oficial Eletrônico

Município de Durandé-MG

Durandé-MG, 23 de janeiro de 2026 - Diário Oficial Eletrônico • ANO 8 | Nº 891. Lei Municipal 696, de 07/11/2019

PREFEITURA MUNICIPAL DE DURANDÉ

**Lei de Criação do Município nº 10.704, de 27 de abril de 1992 - CNPJ nº.
66.232.547/0001-20**

LOCAL: ON-LINE Auditório Virtual www.donizetteleiloes.leilao.br, Auditório do Leiloeiro Rua Nepal, 910 Pavimento Térreo, sala 203 - Nações - CEP 88.338-215, informações, solicite no e-mail licitacao@durande.mg.gov.br, Telefone: 0800 885 8419, www.durande.mg.gov.br ou através do site do leiloeiro www.donizetteleiloes.leilao.br ou contato@donizetteleiloes.com.br. 47 98827 3500. Durandé/MG, 23 de janeiro de 2026.

Renato Paiva Campos

Prefeito Municipal

RENATO
PAIVA

CAMPOS:6646
9899668

Assinado de forma
digital por RENATO
PAIVA
CAMPOS:66469899668
Dados: 2026.01.23
19:29:55 -03'00'